

Mulher, Envelhecimento e Relações de Poder: notas sobre a materialidade dos direitos humanos e as violências sofridas por mulheres idosas no Brasil¹

Mujeres, Envejecimiento y Relaciones de Poder: apuntes sobre la materialidad de los derechos humanos y la violencia sufrida por ancianas en Brasil

Women, Aging and Power Relations: notes on the materiality of human rights and violence suffered by elderly women in Brazil

Luani Lobo da Gloria

Resumo: Objetivamos discutir a categoria de gênero, com foco nas mulheres, em especial mulheres idosas, articulado aos diálogos de direitos humanos, violência e envelhecimento populacional no Brasil. Utilizamos o materialismo histórico dialético, com pesquisa descritiva, baseada em literatura e documentos com o propósito de analisar o contexto sócio-histórico que envolve a temática por meio de autores e políticas públicas voltadas para esse segmento, e o contraste com os múltiplos processos de violência que se manifestam nas sociedades capitalistas enquanto reflexo das relações de poder patriarcal. Infere-se que as mulheres, principalmente as idosas, são historicamente marcadas por antagonismos sociais que demarcam um cenário de exclusão e exploração, como expressão de um sistema “patriarcal capitalista” onde o fenômeno da violência é resultado estruturante das bases que reproduzem ciclos de desigualdade no cotidiano.

Palavras Chave: Feminização. Velhice. Direitos Humanos. Violência.

Resumen: Nuestro objetivo es discutir la categoría de género, con un enfoque en las mujeres, especialmente las adultas mayores, articulado a diálogos sobre derechos humanos, violencia y envejecimiento de la población en Brasil. Utilizamos el materialismo histórico dialético, con investigación descriptiva, a partir de literatura y documentos con el objetivo de analizar el contexto sociohistórico que envuelve el tema a través de autores y políticas públicas dirigidas a este segmento, y el contraste con los múltiples procesos de violencia que se manifiestan en las sociedades capitalistas como reflejo de las relaciones de poder patriarcales. Se infiere que las mujeres, especialmente las adultas mayores, están históricamente marcadas por antagonismos sociales que marcan un escenario de exclusión y explotación, como expresión de un sistema “patriarcal capitalista” donde el fenómeno de la violencia es un resultado estructurante de las bases que reproducen ciclos de desigualdad en la vida cotidiana.

Palabras Claves: Feminización. Vejez. Derechos humanos. Violencia.

Abstract: We aim to discuss the gender category, focusing on women, especially elderly women, articulated with human rights dialogues, violence and population aging in Brazil. We use dialectical historical materialism, with descriptive research, based on literature and documents with the purpose of analyzing the socio-historical context that involves the theme through authors and public policies aimed at this segment, and the contrast with the multiple processes of violence manifest themselves in capitalist societies as a reflection of patriarchal power relations. It is inferred that women, especially elderly women, are historically marked by social antagonisms that demarcate a scenario of exclusion and exploitation, as an expression of a “capitalist patriarchal” system where the phenomenon of violence is a structuring result of the bases that reproduce cycles of inequality in everyday life.

Keywords: Feminization. Old age. Human rights. Violence.

¹ Este artigo é resultado da Curso de Especialização em “Análise das teorias de gênero e feminismos na América Latina”, sob a orientação da Profa. Dra. Denise Machado Cardoso/PPGSA/UFGA. Agradeço às/aos pareceristas no processo de apresentação final do artigo.

Luani Lobo da Gloria – Assistente Social. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialista em Atendimento Social e Escuta Qualificada de Crianças e Adolescentes na Educação (UniE-samaz). Especialista em Análise das Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina (GPEM/UFPA). E-mail: luani.jesus.ll@gmail.com

INTRODUÇÃO

A partir da resignificação dos papéis ditos “femininos” e “masculinos”, se assume uma lógica de apropriação diferenciada que implica não apenas à distribuição de tarefas coletivas, mas a imposições de sexo/gênero² nas esferas produtivas, conotando controle sobre as atividades e ao corpo das mulheres, tanto em âmbito público quanto em âmbito privado nas relações sociais de trabalho (CISNE e SANTOS, 2018).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no que tange ao eixo populacional de 2021, existem em média 212,7 milhões de habitantes distribuídos em todo território nacional. Destes, segundo dados da PNAD³, 51,1% (108,7 milhões) é composto por mulheres, mostrando-nos que o feminino tem se tornado um fator expressivo, reverberando, inclusive, ao eixo do envelhecimento (31,2 milhões), cuja feminização se destaca, ao evidenciar que, para cada 78,8 homens, existem 100 mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, confirmando que as mulheres atingem dimensão material-histórica que advém das múltiplas relações que estruturam o sistema capitalista⁴.

Compreendemos que historicamente as mulheres, desde sua origem, encontram-se marcadas por uma série de antagonismos sociais, econômicos e culturais que demarcam um cenário de conquistas e exclusões de direitos. Isto significa dizer que múltiplas relações de poder se materializam não apenas à um modelo específico de dominação, mas a vários. Dentre eles, apontamos o fator cronológico como marcador de “utilidade⁵”, enquanto fenômeno multifacetado de um sistema patriarcal que se articula a questões de trabalho, poder, sociabilidade, sexualidade, família, forças produtivas, violência, entre outros (CISNE e SANTOS, 2018; CEPellos, 2021; GUIMARÃES *et al.* 2018; HIRSCH, 2010).

Nesse sentido, no presente texto, temos a finalidade de refletir acerca da feminização da violência situando questões de gênero em diálogo com os direitos humanos e envelhecimento, não como dado transversal de estudo populacional, mas enquanto fenômeno histórico de ampla articulação com o desenvolvimento e reprodução das sociedades capitalistas.

Compreendendo que a binaridade de gênero se encontra contida em duas categorias que separam os sujeitos pelos sexos feminino e masculino, inferimos que tal binaridade limita corpos a papéis sociais pré-determinados. De tal modo, esse processo resulta em estereótipos compor-

² Segundo os autores Scott (1990), Cisne e Santos (2018), os estudos referentes à categoria de gênero desenvolvem-se desde o século XVIII, mas sua maior expressão emerge de fato somente no século XX, a partir de influências dos grupos acadêmicos feministas que enfatizam a necessidade de desconstruir os muros existentes entre os direitos de homens e mulheres, pautando-se nas relações que são concebíveis a partir de determinações socialmente construídas que não se restringem apenas ao eixo teórico fisiológico biologizante, mas reverberam também ao eixo político, cultural, econômico e social no processo de construção do sujeito enquanto ser social.

³ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

⁴ O sistema capitalista emerge, segundo Hirsch (2010), a partir do século XVI, na Europa. Expandindo-se, posteriormente, por todo globo terrestre, enquanto organização política que suplantava práticas medievais e conotava novo sentido aos modos de produção do trabalho em um complexo de relações sociais gerado e reproduzido por indivíduos em socialização antagonônica e contraditória, que se nutre das desigualdades e violência de classes em uma lógica estrutural contínua, cujo poder se condiciona a uma comissão burguesa com vista à acumulação de riquezas e expansão do capital.

⁵ A transformação da natureza de forma racional assume novos contornos na relações de uso e troca das sociedades capitalistas, cuja capacidade de produção se torna um elemento primordial e fundamental para circulação do capital, articulando-se a relação de tempo e espaço, onde os indivíduos, a partir do momento em que vendem a sua força de trabalho, também podem ser considerados uma mercadoria (MARX, 2014), e, quando esta deixa de ser produzida, dá-se lugar a múltiplos processo de violência enquanto reflexo das relações de poder que colocam o sujeito em um prisma de “mercadoria descartável” ao perder seu valor de produção nas esferas de trabalho.

tamentais de acordo com o sexo biológico de nascimento (homem ou mulher), mostrando que a categoria “mulher” também é formada socialmente e definida historicamente, estando sujeita a inúmeras imposições de existências nas relações de poder como costumes, condutas, discursos, e violências praticadas por homens nas relações que se estabelecem no cotidiano (ROSINI, 2018; BUTLER, 2010).

Dito isso, afirmamos que este estudo tem uma relevante contribuição nas pesquisas voltadas à área de gênero, em especial ao que se relaciona a mulheres idosas, trazendo luz aos debates acerca dos direitos a este segmento que não ocorreram de forma célere ou cronologicamente igual aos direitos conquistados pelos homens.

Dessa forma, em virtude das desigualdades sociais, “os direitos ofertados são sempre relativos e limitados, tendo em vista a natureza da lógica do lucro pela via da exploração da força de trabalho humano” (MAIOR et al, 2018, p. 129). Com esta reflexão, afirmamos que as contradições se legitimam a partir de um viés conservador, estereotipado, machista, sexista e intencional que naturaliza comportamentos e propicia a disseminação da intolerância que coloca mulheres, desde o seu nascimento até a fase de maior idade, em locais de invisibilidade e opressão nos mais diversos espaços de nossa sociedade.

Nesse contexto, do ponto de vista metodológico, este estudo se pauta no Materialismo Histórico Dialético (GIL, 1999), haja vista as inúmeras contradições da sociedade que este tema carregue em seus múltiplos eixos, o que, para Netto (2011) e Kosik (2002), deve-se expressar através das determinações e mediações onde estes fenômenos advêm, partindo da aparência para a essência, desvelando o mundo da pseudoconcreticidade reproduzido através do senso comum.

Apresentando caráter de pesquisa descritiva (GIL, 1999), onde empregamos o estudo teórico a partir do levantamento bibliográfico (GIL, 1999) que, por sua vez, permeou todo o processo investigativo, ao qual selecionamos autores e obras voltadas as reflexões de gênero, em especial, mulheres e suas categorias transversais como envelhecimento, direitos humanos, e violência.

Realizamos também o estudo documental (GIL, 1999), tendo como fontes leis, programas e projetos destinados a este seguimento, assim como dados quantitativos fornecidos pelo IBGE, ponderando os índices populacionais de feminização para além de informações obtidas no *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*, através do Disque Denúncia anônima (DDH 100), do qual extraímos informações sobre o processo de manifestar da violência cometido contra as pessoas idosas no Brasil, em especial as mulheres, no período vigente de 2019 à 2021.

1. Gênero e Direitos humanos: uma construção sócio-histórica acerca das conquistas e violações de direitos às mulheres

No campo da construção histórica, os primeiros direitos legitimados foram os relativos à vida, mas, atualmente, podemos destacar outros que foram se constituindo e legitimando ao longo dos séculos a partir das necessidades de cada período na humanidade, como direito à liberdade, direitos políticos, direitos à educação, habitação, assistência, trabalho, segurança, saúde, lazer, informação, tecnologia, meio ambiente, entre outros. Assim, para uma adequada leitura dos fatos históricos que os legitimaram, abordamos, a seguir, ainda que de forma sucinta, a cronologia de tais fatos.

Os primeiros direitos a serem conquistados, também conhecidos como direitos de primeira geração, datam seu início a partir do século XVIII e estendem-se até o século XIX, sendo denomi-

dados direitos civis e políticos, que se manifestavam de forma individual, apresentando princípios pautados no direito à vida, no direito de liberdade de pensamento, de movimento (o homem possuía direito de ir e vir) e de propriedade (dando direito aos frutos do seu próprio trabalho).

Todavia, estes direitos não se estendiam a todos os cidadãos, visto que, neste período, a humanidade ainda convivia com a escravidão enquanto prática aceitável, para além de conceitos pejorativos de incapacidade e inferioridade que se estendiam a diversos segmentos da sociedade como as mulheres — que deveriam ser submissas a seus cônjuges ou pais —, crianças, indígenas, negros escravizados⁶ e os homens camponeses que não possuíam posses, o que, por sua vez, direcionava o título de cidadão apenas à classe burguesa masculina da sociedade que, conseqüentemente, conduzia o destino dos demais segmentos populacionais a partir de suas vontades (COUTINHO, 2008; COUTO, 2004).

Diante disso, com a chegada do século XX, fundamenta-se a ideia de igualdade, pautada no reconhecimento das desigualdades originadas pela reprodução do capitalismo, fazendo emergir os direitos de segunda geração, regulados no sentido da coletividade e igualdade dos cidadãos, incluindo o direito de acesso à educação, saúde, habitação, moradia, lazer, dentre tantas outras necessidades sociais, estabelecendo, por parte do Estado, diretrizes, deveres, e tarefas cuja finalidade era possibilitar aos integrantes daquela determinada sociedade melhor qualidade de vida e, assim, agir como forma de alavanca social no desenvolvimento humano, capaz de fornecer condições básicas para dignidade e igualdade da tão necessária liberdade (BOBBIO, 2004).

No entanto, nem todos os sujeitos eram alcançados por tais direitos no cotidiano, uma vez que, para ser detentor de tais aquisições, necessitava-se atingir determinados critérios de pertencimento enquanto sujeitos de direitos, o que deslegitimava grande parcela da população, inclusive mulheres, que, por muito tempo, assumiram lugar de silenciamento perante a sociedade, visto que os espaços públicos eram pensados para serem desfrutados por homens que desenhavam as formulações jurídicas que lhes fossem “confortáveis”, remetendo, assim, a figura da mulher a espaços subjugados nas relações de poder patriarcal existente.

Como consequência, emergem neste cenário, diante das insatisfações por parte de mulheres e grupos marginalizados simpatizantes, múltiplas mobilizações em prol da igualdade de direitos⁷,

⁶ De acordo com Bello e Beleza (2020), as mulheres negras em situação de escravidão sofriam mais que os homens, pois eram vítimas de práticas que excediam o uso da força de trabalho, atingindo também a moral e individualidade de seus corpos, por vezes assediados e objetificados por seus senhores, que enxergavam na figura da mulher não um ser humano com dignidade, mas uma mercadoria altamente lucrativa e reprodutiva que poderia ser usada para o fim o qual o homem branco quisesse, inclusive, satisfazer suas lascívia sexuais e expansão comercial com o uso ou a venda de novas “mercadorias” que seriam os filhos destas mulheres, em muitos casos, fruto de violência sexual praticada contra elas por parte de seus senhores.

⁷ É válido destacar alguns marcos referentes às manifestações em diversos locais do mundo pela legitimação da luta dos direitos das mulheres que impulsionaram, ainda que de forma paulatina e por vezes fragmentadas, ao rompimento de diversas expressões agudas de desigualdades em termos legais e formais que se expressavam perante as estruturas de poder da sociedade, como restrições ao voto, à propriedade, à educação, à escolha matrimonial, ao exercício do trabalho, entre outros, que foram: a promulgação da Carta das Nações Unidas (1945); a criação da Comissão sobre o Status da Mulher (1946); a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Convenção dos direitos políticos das mulheres (1952); a Convenção da nacionalidade das mulheres casadas (1957); a declaração sobre a eliminação de todas as discriminações praticadas contra a mulher (1967); a I Conferência Mundial das mulheres no México (1975); a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminações (1979); a realização da conferência mundial das mulheres de Copenhague (1980); a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU (1984); a Conferência mundial das Mulheres de Nairóbi (1985); a Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena (1993); a Conferência Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher realizada no Brasil (1994); a IV Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em Beijing (1995); entre outros (PISCITELLI, 2001; CALDAS et al., 2009; PINHEIRO, 2021).

estruturadas em contestações críticas das práticas vivenciadas no cotidiano com vistas a desconstruir o sistema patriarcal que se formara e subjugava à uma cultura doutrinária ocidental eurocêntrica cristã conservadora, buscando, assim, através dos processos organizativos, redefinir o papel das mulheres perante a sociedade (ÁLVARES, s. d; RAGO, 1995; BELLO e BELEZA, 2020).

Nisto, no que se refere ao Brasil, esta historiografia das lutas das mulheres passa a ser documentada a partir da década de 1970 - 1980, ao fomentar debates de suma importância para a categoria, que se articulavam principalmente a noções dos direitos humanos aos corpos e sexualidade, que, aos poucos, migravam das rodas de conversa informais para movimentos articulados e mobilizados internos e externos à academia, fortalecendo a construção de uma cultura de mulheres que se articulavam a um conjunto de saberes que penetravam aos movimentos sociais, aos sindicatos, aos partidos políticos e aos demais eixos que lhes permitissem falar, buscando, assim, reinvenções normativas que de fato pudessem atender às demandas impostas mediante buscas pela igualdade de direitos (RAGO, 1995).

Logo, se a consolidação dos Direitos Humanos, no contexto Europeu, se materializou enquanto marco histórico inicial há mais de dois séculos com a positivação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, no Brasil, este movimento de institucionalização dos Direitos Humanos é relativamente novo, sendo datado a partir da Constituição Federal de 1988⁸, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, abrangendo homens e mulheres com a judicialização dos direitos sociais dentro da Constituição Federal que, por sua vez, repara os direitos outrora violados, em especial, às mulheres⁹.

Este movimento surgiu em decorrência da desigualdade ocasionada pelo desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo que introduziu, a partir deste novo cenário, soluções para os problemas outrora evidenciados, colocando o Estado enquanto principal agente da prestação de serviços e, conseqüentemente, provedor dos direitos conquistados (BITTAR, 2018; COUTO, 2004). No entanto,

É notório que no Brasil existe um abismo entre os princípios configurados na Constituição de 1988 e a efetiva concretização dos avanços garantidos legalmente, ou seja, a contradição no que se refere ao “Brasil real” e o “Brasil legal”, visto que, na medida em que se registram avanços em relação à defesa e garantia dos Direitos Humanos, muitos obstáculos ainda se fazem presentes e acompanham o processo tardio de conquistas legais para a defesa e efetivação desses direitos. (MAIOR et al, 2018 p. 130)

Esse processo tardio de conquistas legais de direitos, mencionado pelos autores, se refere principalmente às mulheres, demonstrando que o fenômeno da violência sempre existiu independente de período na humanidade e que, por sua vez, deve ser compreendido enquanto ápice que se manifesta pelo simples fato de se nascer mulher em uma sociedade machista, que dita o grau de violência/inferioridade a partir dos traços que se carrega (cor, raça, classe social, idade, etnia, entre outros) e que perpassa não apenas a integridade física, mas as estruturas emocionais e subjetivas, ao se determinar valor nas relações capitalistas onde as bases de poder massivas derivam do patriarcado.

Desse modo, os desafios enfrentados por mulheres em seu cotidiano são inúmeros. Todavia,

⁸ Art. 5º da Constituição Federal.

⁹ As mulheres são amparadas na Constituição Federal de 1988 nos seguintes artigos: art. 5º; art. 7º (proteção no mercado de trabalho); art. 17ª (participação mínima de 5% nos partidos políticos); art. 40º (aposentadoria por tempo de serviço em caráter previdenciária a mulheres a partir dos 62 anos de idade); art. 143 (isenção do serviço militar); art. 185 (direito de usufruto a imóvel por uso capião); art. 189 (distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso); art. 201 (direito à previdência social); art. 226 (direitos relacionado à família, casamento).

se percebe que a maioria dos estudos desenvolvidos, voltados à esta categoria, não evidenciam de fato estes entrecruzamentos.

Partindo desse pensamento, compreendemos que a devida teorização da Interseccionalidade¹⁰, cuja abordagem construtivista deriva das relações de poder constituídas desde os primórdios que tanto nos interessa para a real compreensão das categorias de feminização e envelhecimento, é substancialmente desconsiderada. Dessa forma, concerne às múltiplas opressões vivenciadas pelas mulheres no decorrer de sua vida e que se agudizam significativamente em grande parcela da população de mulheres que atingem idades avançadas (JOHNER e FIOREZE, 2021; ASSIS, 2019).

2. A Mulher Idosa e a Sociedade Patriarcal: reflexões e apontamentos sobre o processo de envelhecimento a partir do século XXI

Apesar do idoso ser definido nos parâmetros nacionais com faixa etária que se inicia aos 60 anos (BRASIL, 2017), cada indivíduo enfrenta esta etapa de sua vida de forma única e diferenciada, cujo processos se articulam a inúmeros fatores, sejam eles biológicos, psicológicos, econômicos, culturais ou sociais, e que podem gerar debates, soluções, esclarecimentos e/ou, em casos extremados, a violações de direitos no decorrer da vida e construção de identidade deste idoso¹¹ (GLORIA, 2019).

Segundo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, os idosos representavam a porcentagem de 8,6% (14,5 milhões de pessoas), os quais se distribuíam com representatividade feminina em um quantitativo de 62% da população. Enquanto que os homens representavam 38%.

Anos mais tarde, com o último censo de 2010, a população idosa no Brasil girava em torno de 10,8% (20,5 milhões), avançando, em 2017, de acordo com dados da PNAD, para um crescimento de 30,2 milhões de habitantes idosos. Por fim, de acordo com o último PNAD de 2021, saltou para a marca de 31,2 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (14,7% da população geral de brasileiros), demonstrando que o país não está apenas envelhecendo, mas também redirecionando sua pirâmide demográfica gradualmente para a feminização idosa populacional.

Todavia, esta realidade de conquistas e expansão populacional não obteve impacto imediato nas condições de vida e trabalho das mulheres. Isto porque o patriarcado nas estruturas de poder, advindas dos espaços familiares no início do século XXI, ainda detinha como práxis as práticas e valores conservadores no tecido social que coexistiam mesmo após a promulgação da carta constitucional¹².

Nesta perspectiva, as mulheres eram associadas a um patamar “inferior” em relação aos homens a partir de uma lógica heterossexista cultural que designava ao homem o *status* de chefe (cabeça) do lar, colocando os demais submissos a ele e suas vontades. Assim, ele se apropriava do

¹⁰ “A Interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a Interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p.177).

¹¹ Com a ressignificação da relação capital/trabalho, as pessoas idosas, principalmente a partir da era industrial, passaram a sofrer uma conotação pejorativa, diante da perda de sua capacidade laboral e, conseqüentemente, “valor” após sua retirada do mundo do trabalho, ficando, deste modo, em uma situação de abandono social, ao sair do *status* de detentor da força de trabalho e assumir um papel secundário dentro do lar, estando em muitas instâncias com sua autonomia limitada e apresentando a necessidade de cuidados pelo seu círculo de convívio diário, onde, conseqüentemente, poderia estar passível a sofrer conflitos e violações (DEBERT, 2004).

corpo, da sexualidade, do trabalho, da renda, das atividades domésticas, dos filhos, e do modo de ser da mulher (CISNE e SANTOS, 2018).

Nesta lógica, “para as mulheres o envelhecimento significa uma passagem de um mundo totalmente regrado para outro em que se sentem impelidas a criar as próprias regras” (DERBET, 1994. p.48), pois, em uma sociedade machista, a dinâmica de dominação de gênero se expressa por meio das relações de poder que coloca a mulher como vítima de um ciclo contínuo de violência, perpassando gerações e que, em muitos aspectos, a fará, enquanto mulher, vítima de seus pais, posteriormente, seus cônjuges e, conseqüentemente, seus filhos na fase de maior vulnerabilidade que é a fase do envelhecimento.

Partindo disto, o processo de envelhecimento, em especial, o envelhecimento das mulheres, precisa ser enxergado como uma questão social pública que retira este tema do domínio individual e o coloca em um âmbito muito mais abrangente, desconstruindo estereótipos e elevando a uma esfera das grandes políticas existentes que merece ter estes direitos garantidos e efetivados.

E, para além da garantia e efetivação destes direitos sem violações, defendemos a compreensão de que não só a magnitude populacional modifica a pirâmide demográfica paulatinamente no país, mas as inúmeras transformações, principalmente no mundo ocidental, a partir das transformações nas relações sociais de trabalho.

Esta reflexão evidencia a necessidade de desconstruir estereótipos e elevar os diálogos à esfera das grandes políticas públicas existentes para viabilizar os direitos já estabelecidos, visto que, mesmo com todos os aparatos legais positivados¹³,

As mulheres na velhice experimentam uma situação de dupla vulnerabilidade com o peso somado de dois tipos de discriminação: enquanto mulher e enquanto idosa. Sendo a mulher em quase todas as sociedades valorizada exclusivamente por seu papel reprodutivo e pelo cuidado das crianças, onde, o desprezo e desdém marcariam sua passagem prematura a velhice. Essa passagem, antes de ser contada pela referência cronológica seria marcada por uma série de eventos associados a perdas como o abandono dos filhos adultos, a viuvez, ou o conjunto de transformações físicas trazidas pelo avanço da idade nas sociedades ocidentais contemporâneas, e a esse conjunto de perdas deve-se somar o subemprego, os baixos salários, o isolamento e a dependência que caracterizariam a condição das mulheres de mais idade. (DEBERT, 1994. p. 33)

Esse apontamento sobre as mulheres na velhice nos permite refletir sobre dois aspectos: 1) a afirmativa sobre o entendimento do envelhecimento, compreendendo seu papel não definido somente como um momento de perdas, mas pautado em intervenções internas e externas que en-

¹² As mulheres são amparadas na Constituição Federal de 1988 nos seguintes artigos: art. 5º; art. 7º (proteção no mercado de trabalho); art. 17ª (participação mínima de 5% nos partidos políticos); art. 40º (aposentadoria por tempo de serviço em caráter previdenciária a mulheres a partir dos 62 anos de idade); art. 143 (isenção do serviço militar); art. 185 (direito de usufruto a imóvel por uso capião); art. 189 (distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso); art. 201 (direito a previdência social); art. 226 (direitos relacionado à família, casamento).

¹³ Política Nacional do Idoso estabelecido em 1994, o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2004); a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006); o II Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2007) e por fim, a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso realizado no dia 1 de outubro de 2003 (lei nº 10.741) que, por sua vez, regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e prevê punições para seus agressores.

volvem a construção do *SER* social; 2) o ônus de se transformar em uma mercadoria que objetifica e as direciona a um nicho de mercado proposital, na produção do consumo das sociedades capitalistas que sexualiza corpos através de discursos que buscam parâmetros da “eterna juventude”, com investimentos na aparência, que colocam o envelhecimento em perspectiva negativa, e que, conseqüentemente, desvaloriza traços e apagam histórias de vida e identidade, em especial para as mulheres (GLORIA, 2019; NERI e CACHIONI, 2004; CEPELLOS, 2021).

Como consequência, percebe-se os abismos existentes entre os princípios constitucionais e a efetiva concretização dos direitos humanos, enquanto tentativa do Estado de ocultar sua essência de classe, sob uma política social que configura sua intervenção de forma sistemática e estratégica sobre as sequelas da “questão social” (NETTO, 1992), ao permitir que as políticas públicas voltadas a este segmento populacional continuem fragmentadas, ao passo que as violações de direitos continuem avançando.

3. Mulher, Relações de Poder e o Manifestar da Violência: reflexões sobre a Materialidade e a violação dos Direitos humanos no Brasil

Ao se falar sobre as violações de direitos humanos, com recorte no fenômeno da violência contra mulheres, em especial mulheres idosas, faz-se necessário esclarecer não apenas o campo material das ocorrências acometidas contra este segmento, mas também seus significados diante do campo jurídico e conceitual que perpassa as múltiplas relações de poder patriarcal e, conseqüentemente, atinge não apenas as bases individuais e coletivas da vida da mulher como também as bases subjetivas e impessoais, desencadeando as explorações em âmbito estrutural polissêmico que se utiliza de instrumentos viscerais de dominação manifestado pela dinâmica de controle e medo para mercantilização dos corpos femininos (SAFFIOTTI, 2004; CISNE e SANTOS, 2018).

Esta reflexão nos faz pensar nas múltiplas expressões da questão social na sociedade que permeiam as categorias macro de violação de direitos humanos que são: a violência intrafamiliar¹⁴, institucional¹⁵ e estrutural¹⁶, mediante insuficiências ou até mesmo fragilidades de Políticas Públicas¹⁷, e que, por sua vez, subdividem-se em múltiplas categorias decorrentes destas violações, representando um conjunto maior, que se legitima enquanto tipologias de manifestação das violências e que se prescrevem no Estatuto do Idoso, lei Maria da Penha e Código Penal como:

- **Violência Física:** também descrita, pelo código penal, de lesão corporal. Pode ser definida como qualquer ato violento que lesione ou eleve a óbito a vítima por meio de arremesso de objetos, beliscões, chutes, empurrões, puxões de cabelos, socos, tapas, ou outros métodos agressivos como uso de armas brancas ou arma de fogo;
- **Violência Psicológica:** identificada por agressões verbais, que causam sofrimento, diminuindo a autoestima e afetando o emocional, que podem ser sinalizados por meio do menos-

¹⁴ Fundamentada na quebra parcial ou total dos vínculos de afetividade, acometido em âmbito doméstico, motivados por sentimento de vingança ou indiferença, que levam a situações de opressão, agressão, falta de assistência, maus tratos, isolamento, negligência, e, em casos mais extremados, ao abandono e a morte (FALEIROS, 2016).

¹⁵ Violação de direitos praticada por agente público em instituição de qualquer natureza, reverberando na qualidade de vida e preservação do bem-estar do usuário que busca atendimento, por meio de atos comissivos ou omissivos que fragmentem a oferta do serviço e conseqüentemente prejudiquem o atendimento (FALEIROS, 2016).

¹⁶ Fundamentada nas estruturas organizativas de cada sociedade, que, trazendo para as sociedades capitalistas, manifesta-se no sentimento de inferioridade entre as categorias e classes sociais, ocasionando, entre os resultados finais, mortes ou sofrimento físico e psicológico (FALEIROS, 2016).

prezo, desprezo, preconceito e discriminação por parte do círculo de vivência da vítima e que se evidencia por meio de sinais de tristeza, isolamento, solidão ou depressão;

- **Violência sexual:** definida como qualquer ato sexual ou tentativa de se obter prazer sexual sem o consentimento da vítima, utilizando de violência, coerção, intimidações, ameaças, chantagens ou qualquer outra “satisfação” que venha causar constrangimento, medo ou mal-estar à vítima;
- **Violência obstétrica:** vinculada à concepção da mulher enquanto “coisa” e não ser social possuidor de direitos, enquanto processo resultante das relações de “sexagem” que as resume unicamente ao ato de ter praticado o sexo, e que, mediante isto, deve “assumir as consequências de seus atos da maneira que der”, transformando-as em objetos perante profissionais de saúde que deveriam prestar a devida assistência, mas que utilizam de práticas desumanizantes, conotando sofrimento, constrangimento e, em última instância, óbito às vítimas em seu processo natural de gestar e parir um novo ser humano;
- **Violência social:** manifestada enquanto desvalorização em âmbito público, a partir da positividade das desigualdades e reforço da inferioridade, seja no mercado de trabalho, a partir das múltiplas relações de uso e troca das forças de trabalho, seja nas relações sociais, a partir da objetificação e sexualização de corpos em meios midiáticos, letras musicais, discursos de ódio, entre outros;
- **Violência moral:** compreendida como qualquer ato verbalizado ou não que se traduza conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;
- **Negligência:** recusa ou a omissão de cuidados necessários à vítima, colocando-a em situação de indignidade humana, que pode ser reproduzido tanto pelo eixo familiar quanto pelas instituições que prestam serviços a este usuário;
- **Autonegligência:** expressa pela recusa da vítima em receber cuidados, onde a própria vítima comete violência contra si mesma, ameaçando não somente sua integridade física como também sua saúde, mediante a negativa de se receber assistência;
- **Abuso Financeiro e Econômico ou Abuso Patrimonial:** ocorre no uso impróprio e ilegal manifestado pela retração, subtração ou destruição parcial ou total de objetos pessoais (como documentos, instrumentos de trabalho) ou propriedades da vítima para além de desvio dos proventos (dinheiro) e patrimônios em benefício próprio, colocando a vítima em situação de vulnerabilidade mediante a ausência destes recursos materiais ou não para satisfazer suas necessidades e assegurar seu bem estar;
- **Abandono:** expresso pelo sentimento de peso e solidão, podendo acarretar em múltiplos danos psíquicos, como distúrbios, depressão, entre outros; ou físicos, como prejuízos à saú-

¹⁷ Em decorrência da CF/1988 e em prol da proteção dos direitos das mulheres, emergiram em complemento e cumprimento a esta jurisdição novos dispositivos de proteção, tais como: lei nº 9318/96 (Altera a alínea h do inciso II do art. 61 do Código Penal, agravando a pena, quando o crime for contra criança, maior de 60 anos, enfermo ou mulher grávida); lei nº 10224/01 (Altera o Decreto-Lei no 2.848/1940 do Código Penal, dispondo enquanto crime o assédio sexual); lei nº 10778/03 (Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados); lei nº 10741/03 (estatuto do idoso); Decreto nº 5017/2004 (Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças); lei nº 11108/05 (Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do SUS); lei nº 11340/06 (cria mecanismos para coibir violência doméstica contra mulheres); lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), entre outros.

de, alimentação, entre outros fatores, podendo acarretar em situações de extrema barbárie ou óbito da vítima. Pode ter como causador tanto um ente familiar, quando houver, por lhe negar assistência e cuidados, quanto pelo Poder Público, pela insuficiência, fragmentação ou ausência de serviços e políticas públicas adequadas que assegurem a proteção deste ser social.

Estas manifestações podem se materializar tanto de forma isolada como articulada (várias violações de forma simultânea), em qualquer ambiente ou classe social e que, em todos os casos, causem sofrimentos, traumas e agressões à vítima, quando esta sobrevive.

Dessa forma, isto se configura em uma problemática séria das expressões da questão social, pois a grande maioria dos registros de denúncias que envolvem a mulher, em especial a mulher idosa, recai sobre suspeita de familiares e/ou pessoas de confiança da vítima. Em muitos aspectos, possuem relação afetiva direta e frequente ao domicílio desta, demonstrando a complexa dimensão contraditória que existe entre as jurisprudências consolidadas e os aspirais da violência manifestados pela ausência ou fragilidade do alcance do Estado enquanto regulador das políticas públicas efetivadas para proteção deste segmento (GUIMARÃES et al. 2018).

Assim, de acordo com o portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com base nos relatórios pertencentes ao módulo idoso dos anos de 2019, 2020 e 2021, evidenciou-se um aumento significativo nas curvas de registro, com salto de 68,43% entre os anos de 2019 e 2020 e uma alteração em decréscimo de 1,13% em comparativo ao ano seguinte, 2021. Assim como demonstramos a seguir.

A partir dos dados apresentados abaixo, no Quadro 1, inferimos que, mesmo com todos os recursos existentes de combate e enfrentamento às violações de direitos, os casos de violência contra pessoa idosa ainda se repetem em espiral crescente, seja pelo âmbito institucional, seja por meio do âmbito familiar e social, em especial, para as mulheres, cujo processo de feminização da violência se destaca em todos os relatórios de análise, evidenciando que muito ainda necessita ser feito para que haja de fato uma mudança significativa no quadro existente de violações em nosso território nacional.

Quadro 1- Panorama das denúncias contra o idoso no período de 2019 a 2021 no Brasil

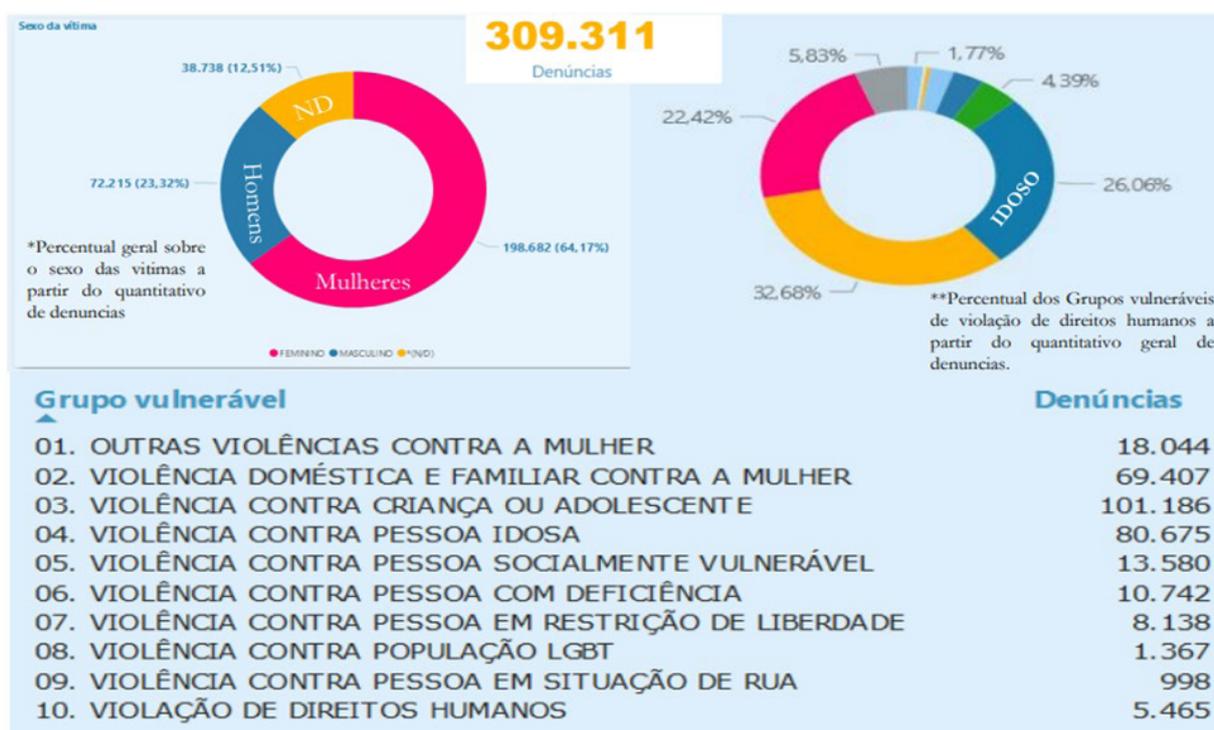
ANO	TOTAL ANUAL	PERCENTUAL (%) POR SEXO BIOLÓGICO		
		Masculino	Feminino	Não declarado
2019	48.446 denúncias	Masculino (16.470 registros) 34%	Feminino (31.970 registros) 66%	
2020	81.599 denúncias	Masculino (22.903 registros) 27,08%	Feminino (57.672 registros) 0,68%	Não declarado (981 registros) 1,52%
2021	80.675 denúncias	Masculino (20.974 registros) 27,97%	Feminino (53.792 registros) 71,72%	Não declarado (234 registros) 0,31%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Balanço Anual da Ouvidoria do Disque Direitos Humanos (DDH 100) nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Dessa maneira, dando sequência à nossa análise, ao nos direcionarmos para o ano de 2021, perceberemos, a partir dos dados obtidos no Relatório do Balanço Anual da Ouvidoria do Disque Direitos Humanos (DDH) 100, que, no referido ano, foram coletados 309.311 registros de violações de direitos humanos. Destes, 198.682 registros (64,17% do quantitativo geral) referiam-se ao sexo feminino, enquanto que 72.2015 registros (23,32%) referiam-se ao sexo masculino e 38.738 registros (12,51%) não declararam as informações concernentes ao sexo das vítimas.

Demonstramos abaixo, na Figura 1, percentuais estes que, conseqüentemente, subdividiam-se em múltiplas categorias de violações de direitos, onde: 32,68% (101.186 registros) referiam-se à violência contra crianças e adolescentes; 26,6% (80.675 registros) à violência contra o idoso; 22,42% (69.407) à violência doméstica e familiar; 5,83% (18.044 registros) a outras violências contra mulher; 4,39% (13.580 registros) à violência contra pessoa socialmente vulnerável; 3,47% (10.742 registros) à violência contra pessoa com deficiência; 2,63% (8.138 registros) à violência contra pessoa em restrição de liberdade; 1,77% (5.465 registros) à violação dos direitos humanos; 0,44% (1.367 registros) à violência contra pessoa LGBTQIA+; e 0,32% (998 registros) à violência contra pessoa em situação de rua.

Figura 1- Panorama das denúncias recebidas no DDH 100 de 2021



Fonte: Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2021).

Partindo destes registros, se comprova que a feminização é uma constante social que caminha para além dos contingentes populacionais, se articulando também ao processo/aumento do fenômeno da violência enquanto ápice expressivo da violação sistemática de direitos humanos.

Dessa forma, se afere a múltiplos processos de violência estruturados nas relações patriarcais que culpabilizam e conseqüentemente violam direitos e que não se restringem, como outrora mencionado, ao eixo individualista familiar, mas cuja base resultante transcorre das múltiplas relações sociais existentes que se fundamentam a partir de um denominador comum que são as bases de

poder massivos do patriarcado que reproduz ciclos de violência e inferioridade de forma velada e naturalizada em seu cotidiano (MOREIRA, 1997).

Dito isso, continuamos as análises deste tópico nos referindo à segunda maior categoria de violência prescrita em relatório, a saber: violência contra pessoa idosa.

Percebemos, com base nos dados obtidos, que, além do sexo feminino se fazer predominante (71,72%), a faixa etária que mais sofre violações se encontra entre os 70 a 74 anos, com um registro de 13.849 denúncias (9.774 denúncias do sexo feminino, e 4.036 do sexo masculino), seguido da faixa de 60 à 64 anos, com 13.058 registros. Na sequência, a faixa etária de 65 a 69 anos, com 12.264 registros; em seguida, 80 a 84 anos, com 12.091 registros; adiante, 75 a 79 anos, com 10.958 registros; posteriormente, 85 a 89 anos, com 7.222 registros; e, por fim, a faixa etária de mais de 90 anos, com 5.557 registros. Não declarados, com 5697 registros.

Os registros acima nos levam a refletir sobre quanto maior o índice de fragilidade mediante os fatores biológicos inerentes à pessoa humana — que podem ou não estar articulado à vulnerabilidades mediante a situações de saúde, como demências, Alzheimer, fatores neurológicos que dificultem a mobilidade, acarretando em um maior nível de dependência mediante a autonomia limitada —, maior, por sua vez, serão os índices submetidos a situações de crime, por meio dos quadros de violência contra este ser social em estágio de fragilidade não somente física, como em muitos aspectos também emocional.

Em relação ao perfil do suspeito que comete a violação de direitos a vítima idosa, o Relatório do Balanço Anual da Ouvidoria do Disque Direitos Humanos de 2021 não evidenciou, por meio de seus dados, tal informação. No entanto, foi possível identificar o local da violação de direitos sofrido pela vítima, em que 52% se refere à casa do idoso em compartilhamento de domicílio com o agressor enquanto local da ação direta de violação de direitos; seguido da casa da vítima que reside sozinha, segundo registros da denúncia com 39%; a residência do suspeito enquanto local de violência com 2%; a violência Institucional por meio de Instituições de Longa Permanência (ILP), tais como abrigos e casas de repouso, com 2%; outros locais não explicitados no relatório com 1%; a rua enquanto local de violação, que pode ser caracterizado e incluído também enquanto violência urbana com 1%; e, por fim, o ambiente virtual com 1%.

Evidenciamos, por meio dos dados analisados neste tópico, que os maiores agressores denunciados, ainda que não identificados em registros no relatório, são entes de convívio diário da vítima.

Com isso, é possível constatar que, apesar da primeira extensão do cuidado e da proteção ser papel da família, o “aconchego do lar” nem sempre pode ser definido como o local de maior segurança. Principalmente para aqueles que apresentam vínculos fragilizados, mediante situações de conflitos que podem ser gerados por múltiplos fatores. Assim, a convivência familiar das pessoas se reflete a partir de eventos acumulados pela sociedade em que se está inserido e se internaliza nas múltiplas relações dos entes familiares de convívio afetivo e aproximado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento das taxas de feminização do envelhecimento populacional se tornou um fenômeno social Brasileiro. E, para tanto, se faz necessário entender que este processo de feminização, bem como o envelhecimento populacional, se encontram articulados a diversos fatores culturais, políticos e sociais, nos seus mais diferentes contextos.



Dessa forma, não se estabelece como um momento “dito” de perdas e/ou atrasos, mas se trata, em sua base, de múltiplas intervenções, sejam elas internas, do próprio corpo humano com o passar dos anos, quanto externas, em cada contexto histórico, que envolvem esta mulher idosa enquanto ser social que não pode ser silenciada.

Nisto, no campo historiográfico dos debates de gênero, se percebe que homens e mulheres, desde o início das sociedades capitalistas, se encontram em lugares distintos em nossa sociedade, sendo, por sua vez, o lugar de “pertencimento” das mulheres estipulado por uma sociedade machista, desde os primórdios, marcado por contradições, resistências e lutas por igualdade de direitos, cujo processo de violência emerge enquanto forte instrumento balizador das relações de poder e colocam o fenômeno da violência contra mulheres enquanto ápice expressivo da violação sistemática de direitos humanos.

Desse modo, múltiplos processos de violência estruturados são aferidos nas relações patriarcais que culpabilizam e conseqüentemente violam direitos, não se restringindo ao eixo individualista familiar, mas cuja base resultante transcorre das múltiplas relações sociais existentes que se fundamentam a partir de um denominador comum: as bases de poder massivas de um sistema social que se baseia por uma cultura estruturada em relações que favorecem aos homens, em especial o homem branco, cisgênero e heterossexual.

Nesse sentido, mostramos que as fragmentações e, conseqüentemente, as violações dos Direitos Humanos no Brasil contra as mulheres — em especial mulheres idosas — não podem ser justificadas pela ausência de legislações que as efetive em nossa sociedade. Mas se justifica por sua não aplicabilidade real, haja vista que, para a real efetividade dos Direitos Humanos, se faz necessário que as políticas públicas caminhem de forma articulada, viabilizando mudanças pragmáticas acerca dos pensamentos em relação à redefinição do papel das mulheres e à importância da legitimação dos Direitos Humanos.

Portanto, inferimos que apenas com a mudança de mentalidade sobre as questões relacionadas a gênero e longevidade é que poderemos vislumbrar novos desfechos, no que cerne à materialidade dos direitos as mulheres, em especial às mulheres idosas.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, M.L.M. *Versões do Feminismo na Amazônia brasileira: Orminda e Eneida nos contextos nacional e internacional*. Disponível em: <http://triplov.com/Venda_das_Raparigas/Luzia_Alvares/camihos.htm>. acesso em 07 ago. 2022>

ASSIS, D. N. C. de. *Interseccionalidades*. - Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019.

BELLO, E; BELEZA, L. As mulheres no espaço urbano brasileiro: o direito à cidade como alternativa a um cenário de violações de direitos humanos. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 741-764, fev. 2020. ISSN 2317-7721. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/43724>>. Acesso em: 30 out. 2022.

BITTAR, E.C.B. Democracia e políticas públicas de Direitos Humanos a situação atual do Brasil. *Revista USP*. São Paulo. N 119 p 11-28, 2018. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151573>>. Acesso em 25 out. 2020.

BOBBIO, N. [1909]. *A era dos direitos*. tradução Carlos Nelson Coutinho; — 7ª ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas emendas constitucionais no 1/1992 a 77/2014, pelo decreto legislativo 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão no 1 a 6/1994. – 41o Ed.- Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/>>. Acesso em: 25 out. de 2022.

_____. Estatuto do idoso (2003). *Estatuto do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e legislação correlata*. – 5. ed., rev. e ampl. – Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 22 nov. 2022.

_____. Lei Maria da Penha (2006). *Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006*. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 22 nov. 2022.

_____. *Código penal, processo penal e Constituição Federal*. - 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. [MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPAS]. *Planos de Benefícios da Previdência Social* [recurso eletrônico]: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (MPAS), e legislação correlata. – Disponível em <www.Planalto.gov.br/civil_03/leis/18213cons.htm> visualizado em: 30 set. 2022.

_____. [MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E COMBATE A FOME]. *POLITICA NACIONAL DO IDOSO* [recurso eletrônico]: Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, e legislação correlata. – 1ª Edição– Brasília. 2010.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Relatório de Denúncias 2019*. [Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH)]. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 02 set. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos., *Painel de dados referente as denúncias do ano de 2020*. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>> . Acesso em 02 set. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos., *Painel de dados referente as denúncias do ano de 2021*. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2021>> . Acesso em 02 set. 2021.

BUTLER, J. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CALDAS, L. S. *et al.* Violência contra a mulher idosa: vozes silenciadas. *Geriatrics & Gerontology*, v. 2, n. 4, p. 167-175, 2009. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/ggaging.com/pdf/v2n4a07.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2022.

CEPELLOS, V. Feminização do envelhecimento: um fenômeno multifacetado muito além dos números. *Revista de Administração de Empresas*, v. 61, 2021. Disponível em: < <https://www.scielo.br>> Acesso em: 25 nov. 2022.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. M. dos. *Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018.

COUTINHO, C. N. *Contra a Corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo. Cortez, 2008.

COUTO, B. R. *O direito social e a Assistência na Sociedade Brasileira: uma equação possível*. São Paulo. Cortez, 2004.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*. Ano 10 vol. 1, 2002. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>.> Acesso em 05 jan. 2023.

DEBERT, G. G. A construção e a Reconstrução da Velhice: Família, Classe Social e Étnicidade. In: NERI, Anita Liberalesso.; DEBERT, GuitaGrin (Org.). *Velhice e Sociedade (Coleção Vivalidade)*. Campinas, SP: Papyrus, 2004.

_____. *A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento*. – 1ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2004.

_____. Gênero e envelhecimento: os programas para a terceira idade e o movimento dos aposentados; *Revista Estudos Feministas*, 2, 3: 1994. 33-51. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/index>>. Acesso em: 27 nov. 2022.

FALEIROS, V. de P. A Política Nacional do Idoso em Questão: Passos e Impasses na Efetivação da Cidadania. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira *et al.* (Org.). *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

GLORIA, L. L. da. *OS REBATIMENTOS DO ABANDONO NA VIDA DOS IDOSOS: Um estudo sobre as denúncias recebida pelo Serviço Social da Delegacia de Proteção ao Idoso – DPID*. 2019. 149 p. Trabalho De Conclusão De Curso - Tcc (Graduação) – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Pará, Belém 2019.

GUIMARÃES, A. P. dos S., *et al.* Notificação de violência intrafamiliar contra a mulher idosa na cidade de São Paulo. *Rev. bras. geriatr. gerontol.* vol.21, n.1, p.88-94, 2018. Disponível em: < <https://www.scielo.br>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

HIRSCH, J., *Teoria Materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Brasileiro de 2000*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em:< <https://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=783>> Acesso em: 01 out. 2022.

_____. *Censo Brasileiro de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288941> > Acesso em: 01 out.de 2022.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017*. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=20915&t=resultados> > Acesso em: 01 out.de 2022.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2022*. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101957> >. Acesso em: 01 out 2022.

JOHNER, K.; FIOREZE, C. O FEMININO NA INTERSECCIONALIDADE E ENVELHECIMENTO HUMANO. In: *VIII Congresso Internacional de Envelhecimento Humano, 2021*. Anais dos Trabalhos apresentados no VIII Congresso Internacional de Envelhecimento Humano, 2021. <<https://www.even3.com.br/anais/xc22021/429446-o-feminino-na-interseccionalidade-e-envelhecimento-humano/>> Acesso em 21 nov. 2022.

KOSIK, K. *Dialética do Concreto*. 7ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MAIOR, N. M. S. S. et al. Direitos Humanos e Serviço Social: Demandas e Desafios Contemporâneos. *Temporalis*, v. 18, n. 36, p. 127-138, 2018. Disponível em <<https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/21159>>. Acesso em 27 out. 2020.

MARX, K. [1818 – 1883]. *O Capital: Crítica da Economia Política – Livro I / tradução de Reginaldo Sant’Anna*. – 33ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MOREIRA, M. M. *Envelhecimento da População Brasileira*.1997. Tese (Doutorado) - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

NERI, A. L.; CACHIONI, M. Velhice Bem-Sucedida e Educação. In: NERI, Anita Liberalesso.; DEBERT, Guita Grin.; (Org.). *Velhice e Sociedade (Coleção Vivalidade)* – Campinas, SP: Papyrus, 2004.

NETTO, J. P. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. *Introdução o estudo do Método de Marx*. 1ª ed. – São Paulo: Expressão Popular. 2011.

PINHEIRO, A. L. L. Direitos humanos das mulheres. In: *Instituto de pesquisa Economica Aplicada – IPEA*. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10321>> . Acesso em: 22 nov. 2022.

PISCITELLI, A. *Re-criando a (categoria) Mulher?* Campinas, 2001. Disponível em: <www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>: Acesso em: 25 nov. 2022

RAGO, M. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995.

ROSSINI, T. *Binaridade, historicidade e feminismo*. 2018. 23p. Trabalho De Conclusão De Curso - Tcc (Graduação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2018.

SAFFIOTI, H. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. *Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica*. Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.